



E-SOCIAL E DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CONTRIBUINTE MEI

E-SOCIAL AND DIFFICULTIES FACED BY THE MEI CONTRIBUTOR

Jackeline Gomes Rodrigues Moura¹

RESUMO

Os contribuintes MEI (Microempreendedor Individual) são empresas que possuem tributação diferenciada, em relação aos demais tipos de empresas, porém no que diz respeito ao E-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) suas obrigações são bem parecidas, e como as demais entidades vêm sofrendo para adaptar-se a esse novo sistema de informações. O presente trabalho tem como objetivo evidenciar as dificuldades enfrentadas na implantação do E-Social especial para Microempreendedores individual. Isso por que, percebemos que muitos empreendedores desconhece a existência do E-Social, ou quando sabem de sua existência não tem ideia de quais informações e como enviá-la ao sistema. Como prerrogativa metodológica foi utilizada a pesquisa descritiva de abordagens qualitativa e quantitativa, em busca de informações para esclarecer dúvidas e alertar da existência de penalidades no caso da falta do envio das informações. Esse sistema vem com a intenção de garantir os direitos trabalhista e aumentar a fiscalização evitando fraudes nas informações prestadas por pessoas físicas e jurídicas. As empresas do MEI tem a opção de fazer todos os cadastros e enviar as informações ao E-Social através do portal do E-Social. Contudo, fica claro que é possível atender as exigências dos órgãos governamentais.

Palavras-chave: E-Social; Microempreendedor Individual; Contribuinte.

ABSTRACT

The MEI (Individual Microentrepreneur) taxpayers are companies that have differentiated taxation, in relation to the other types of companies, but with respect to the E-Social (Digital Bookkeeping System of Tax, Social Security and Labor Obligations) their obligations are very similar, and how the other entities have been suffering to adapt to this new information system. This paper aims to highlight the difficulties faced in the implementation of the special Social E-Social Microentrepreneurs. This is because, we realize that many entrepreneurs are

¹ Graduada do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade Estácio da Paraíba.

unaware of the existence of E-Social, or when they know their existential has no idea what information and how to send it to the system. As a methodological prerogative, the descriptive research of qualitative and quantitative approaches was used, in search of information to clarify doubts and to alert the existence of penalties in the case of lack of sending information. This system comes with the intention of guaranteeing the labor rights and increase the inspection avoiding fraud in the information provided by individuals and legal entities. The MEI companies have the option to make all the registrations and send the information to the E-Social through the E-Social portal. However, it is clear that it is possible to meet the requirements of government agencies.

Key-words: E-Social; Individual Microentrepreneur; Taxpayer.

INTRODUÇÃO

Considerando a importância da contabilidade no mundo empresarial e trabalhando em um escritório, como auxiliar de contabilidade, vivencia-se a oportunidade de realizar diversas tarefas relacionadas à área contábil, como: abertura, alteração contratual e baixa de empresas, envio de declarações do setor fiscal e pessoal, entre outras atribuições. Em uma equipe de três pessoas, onde uma delas é a proprietária da empresa, as obrigações são divididas de forma que todos devem saber realizar toda e qualquer atividade.

A contabilidade Segundo Marion *apud* Sonia Maria (2016, p. 1), “a Contabilidade é a linguagem dos negócios. É um instrumento de medição para os resultados das empresas, analisa o desempenho dos negócios, norteando as tomadas de decisões”. De forma que ela se torna indispensável a qualquer instituição empresarial.

Outra oportunidade é de vivenciar as dificuldades na implantação das primeiras fases do E-Social, em especial para as empresas do Microempreendedor Individual (MEI), por ser um tipo empresarial que é liberado de algumas obrigações exigidas aos demais tipos de empresa, muitas vezes, são induzidas erroneamente, a não ter um contrato com um profissional habilitado. E por ser o patrimônio o objetivo da contabilidade, todas as empresas devem ter um contador.

A contabilidade é uma ciência que busca registrar e controlar todos os fatos administrativos das empresas em geral, além de comprovar as variações qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio, na esfera econômica e financeira

(HAUSSUMANN, 2001).

O artigo teve como objetivo geral evidenciar as dificuldades enfrentadas na implantação do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas; E-Social, principalmente para os Microempreendedores individuais. Como objetivos específicos: Identificar possíveis razões que levam as empresas do MEI a ignorar a obrigatoriedade ao E-Social; Mostrar as adequações no Sistema de Obrigações (E-Social), especiais para os Microempreendedores individuais; Descrever quais informações devem ser enviadas ao E-Social; e Expor as penalidades, que as empresas poderão sofrer ao desconsiderar as instruções de envio das informações.

Observam-se vários obstáculos, entre eles dificuldades financeiras para a contratação de mão de obra especializada, mas principalmente no que diz respeito à cultura, que até hoje geram problemas com entendimentos errôneos em relação às obrigatoriedades e direitos do Microempreendedor individual. Tal problemática justificou o desenvolvimento do estudo aqui apresentado.

CARACTERIZANDO O CONTRIBUINTE MEI

O MEI surgiu em 2008, com a Lei complementar 128/08, com a intenção de formalizar trabalhadores brasileiros que, até então, desempenhavam diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica. Mas esta legislação só entrou em vigor desde 2009. A resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) diz:

Considera-se MEI o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso) (RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN) Nº140, DE 22 DE MAIO DE 2018, NO ART. 100).

Este mesmo artigo especifica ainda que para ser MEI o indivíduo deve cumprir algumas exigências, como: Exerça, de forma independente, apenas as ocupações

constantes no Anexo XI da Resolução CGSN Nº140/2018; Não pode ter filial; Não pode fazer parte de outra empresa; e Pode contratar apenas um funcionário.

O MEI mesmo sendo considerada microempresa, tem uma carga tributária diferenciada das demais modalidades empresariais. Ele sempre será enquadrado no Simples Nacional, ficando isento dos tributos federais como: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), onde contribuíra como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dependendo do seguimento pagará o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) ou/e Imposto Sobre Serviços (ISS). Outro benefício desta modalidade é que esta desobrigada a fazer escrituração contábil e fiscal.

Porém aqueles que se formalizaram têm algumas obrigações, o blog do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) de Santa Catarina, lista as cinco principais: Pagamento da guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional); Emissão de nota fiscal (para Pessoa Jurídica); Relatório mensal das receitas (Anexo I), ajuda no controle das entradas e saídas do negócio e auxilia a elaboração da Declaração Anual; Entrega da Declaração Anual do Faturamento do Simples Nacional (DASN-SIMEI) até o dia 31 de Maio; Prestação das informações do funcionário contratado.

Em relação aos impostos atribuídos aos microempreendedores individual, o Portal do MEI esclarece:

MEI passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS/Previdência Social, sendo de 5% sobre o valor do Salário Mínimo, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividades de indústria, comércio e transportes de carga interestadual) e/ou R\$ 5,00 ISS para o município (atividades de Prestação de Serviços e Transportes Municipal). O vencimento dos impostos (DAS) é até o dia 20 de cada mês, passando para o dia útil seguinte caso incida em final de semana ou feriado” (Fonte: Portal do Empreendedor, disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>)

Importante ressaltar que as empresas poderão ser desenquadradas do MEI e ainda assim permanecer no Simples Nacional, que é um tipo de tributação onde se

tem uma redução da carga tributária. Esse desenquadramento se dá por opção do empresário, quando a empresa cresce e há a necessidade de mais contratação de mão de obra.

O E-SOCIAL NO CONTEXTO EMPRESARIAL

O Manual de Orientação do E-Social para utilização do ambiente web geral (2019, p. 3) explica que O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social) é um projeto do governo federal, que foi regulamentado pelo Decreto de nº 8.373/2014, com o intuito de unificar as declarações das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação dos profissionais, e padroniza a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações.

O principal objetivo da implantação desse sistema é compor um banco de dados único com todas as informações coletadas pelas empresas, hoje enviadas por declarações como: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), GPS (Guia da Previdência Social), CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), LRE (Livro de Registro de Empregados), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), entre outras.

De acordo com o decreto Nº 8.373, de 11 de Dezembro de 2014, no artigo 3º, especifica os princípios do E-Social, são:

Art. 3º O eSocial rege-se pelos seguintes princípios: I - viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; II - racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações; III - eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas; IV - aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e V - conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (Decreto Nº 8.373/2014 Art. 3º).

Neste decreto, art. 2º parágrafo 1º inciso I, diz que o empregador, inclusive o doméstico, a empresa e os que forem a eles equiparados em lei, estarão obrigados

ao E-Social.

Em relação à obrigatoriedade, como descrito no Manual de Orientação do E-Social para utilização do ambiente WEB GERAL (2019 p. 3), o envio de eventos ao E-Social “foi definida pelo Comitê Diretivo através da resolução nº 02/2016 (com atualizações até 02/10/2018)”, e dividida em quatro grupos, conforme consta no Portal do E-Social: 1º GRUPO - empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões; 2º GRUPO - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional; 3º GRUPO - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativo; 4º GRUPO - entes públicos e organizações internacionais.

Figura 1: Cronograma de Implantação do e-Social



Fonte: Manual de Orientação do E-Social para utilização do ambiente WEB GERAL (2019 p. 3).

As empresas terão um código identificador único, bem como cada empregado, de forma que diferentes órgãos governamentais terão acesso às informações da empresa, conforme informa a Cartilha E-Social, oferecida pelo Sistema Indústria, com iniciativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Pantaleão (2018), diz que, informações enviadas ao E-Social deve considerar a sequência lógica exigida pela plataforma (Anexo II), essas informações são os

chamados eventos, em um total de 48 eventos, todos podem ser encontrados no Manual de Orientação do E-Social:

Evento inicial:

- S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público

Eventos de tabela:

- S-1005 – Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
- S-1010 – Tabela de Rubricas
- S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias
- S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos
- S-1035 – Tabela de Carreiras Públicas
- S-1040 – Tabela de Funções/Cargos em Comissão
- S-1050 – Tabela de Horários/Turnos de Trabalho
- S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho
- S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- S-1080 – Tabela de Operadores Portuários

Eventos Não-Periódico:

- S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar
- S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão de Trabalhador
- S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional
- S-2230 – Afastamento Temporário
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco
- S-2245 – Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações
- S-2250 – Aviso Prévio

- S-2260 – Convocação para Trabalho Intermitente
- S-2298 – Reintegração
- S-2299 – Desligamento
- S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início
- S-2306 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário Alteração Contratual
- S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término
- S-2400 – Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS
- S-3000 – Exclusão de eventos
- S-5001 – Informações das contribuições sociais por trabalhador
- S-5002 – Imposto de Renda Retido na Fonte
- S-5003 – Informações do FGTS por Trabalhador
- S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte
- S-5012 – Informações do IRRF consolidadas por contribuinte
- S-5013 – Informações do FGTS consolidadas por contribuinte

Eventos Periódicos:

- S-1200 – Remun. de trabalhador vinculado Regime Geral de Previd.
- S-1202 – Remun. de serv. vinculado a Regime Próprio de Previd.
- S-1207 – Benefícios previdenciários – RPPS
- S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- S-1250 – Aquisição de Produção Rural
- S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
- S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
- S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência
- S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos
- S-1300 – Contribuição Sindical Patronal

A falta de envio das informações acarretará em multas para as empresas, independente do motivo que originou a inadimplência. Elas variam de R\$ 10,64 (dez

reais e sessenta e quatro centavos) a R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com a informação apresentada pelo portal da Rede jornal Contábil em 29 de novembro de 2018.

METODOLOGIA

O artigo aqui disposto foi escrito partindo de um relato de experiência realizado com o olhar de uma auxiliar de escritório, sobre as dificuldades enfrentadas pelas empresas, em especial, Microempreendedores individual, na adesão ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Carvalho (2019), em seu Livro “E-Social – Guia Prático para Implantação” diz que o E-Social é a terceira revolução trabalhista, onde a primeira foi o surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a segunda foi em 1999 com a chegada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) eletrônica.

Essa pesquisa é fundamentada com uma abordagem mista que é uma mistura entre as características da pesquisa qualitativa e quantitativa, por se tratar de uma pesquisa onde possuem uma análise de informações subjetiva, e de algumas análises objetivas, Perovano (2016).

O estudo também tem caráter bibliográfico, onde segundo Martins (2015, p. 49), “a pesquisa bibliográfica é aquela que busca em fontes impressas ou eletrônicas, ou na literatura cinza, as informações que necessária para o desenvolvimento do trabalho”.

O Portal do Empreendedor divulgou em seu site, que até 31 de dezembro de 2018, já havia mais de 7.739.000 empreendedores individual formalizados, desses cerca de 109.000 só aqui na Paraíba, o representa aproximadamente 1,41% das empresas MEI no país (Anexo III). E até dia 31 de maio de 2019, já havia sido registrado de 8.428.241 optantes pelo regime SIMEI (Anexo IV).

E é neste cenário onde há um crescente aumento de empreendedores entrando no mercado empresarial, muitos deles sem qualquer instrução

administrativa para gerir seu negocio que nos deparamos como as obrigações assessorias, relativa ao E-Social, onde poucos empresários sabem do que se trata e o quão importante é para as empresas.

Para os que possuem algum conhecimento no assunto ou já foi orientado por um profissional pode enviar suas informações por uma ferramenta chamada Web MEI, disponível na pagina do E-Social (<http://www.esocial.gov.br>).

Há quase cinco anos, trabalhando em um escritório de contabilidade com auxiliar de escritório, junto com a contadora, proprietária do escritório e mais uma auxiliar, onde fazemos a contabilidade de empresas de MEI, Microempresas e empresas de pequeno porte. Fazem todos os serviços burocráticos, como: abertura, alteração, baixa de empresas, entradas em licenças como a licença da vigilância sanitária, por exemplo. Executamos também os processos oriundos ao setor fiscal, contábil e pessoal, na qual se encaixa o E-Social. No escritório não temos setorização, pois partimos da premissa que todos devem saber fazer o tudo no escritório.

Este artigo foi escrito em consonância com os critérios de normas técnicas e critérios éticos, contudo não foi submetido ao comitê de ética, por se tratar de uma pesquisa de cunho bibliográfico e relato de experiência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mesmo tendo uma carga tributaria diferenciada, no que refere às obrigações trabalhistas, não se diferencia muito das empresas com outras tributações, principalmente em relação ao E-Social. Mas só estarão obrigadas a enviar tais informações os MEI'S que possuem empregados.

Foi criada uma ferramenta para facilitar inserção de dados no E-Social, o WEB MEI, com o intuito de permitir aos Microempreendedores Individuais o cumprimento das obrigações legais, pois permite a consulta e edição (inclusão, alteração, retificação e exclusão) de eventos transmitidos para o ambiente nacional do E-Social de forma integrada. Todas as funcionalidades serão integradas e o empregador encontrará várias facilidades para informar seus dados.

Os microempreendedores deverão seguir a tabela estabelecida pelo Comitê Gestor do E-Social, conforme demonstrado na figura 2. Onde a partir do dia 10 de

janeiro de 2019 deveriam ser informados os dados da empresa; A partir de 10 de abril de 2019 seriam informados os dados do empregado, além dos eventos trabalhistas que ocorrerem a partir daí, tais como férias, afastamentos por doença, licença-maternidade ou mesmo sua demissão; A partir de 10 de julho de 2019 serão informadas as folhas de pagamento. Somente a partir desta fase o MEI deverá informar a remuneração do seu empregado e o sistema o auxiliará a efetuar os cálculos da contribuição previdenciária, FGTS, e demais encargos a serem recolhidos; A partir de outubro/2019 – substituição da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social); e por fim em julho de 2020 deverão ser informados os dados sobre a segurança e a saúde do trabalhador.

Temos duas maneiras de enviar as informações das empresas MEI, pelo sistema de informatização utilizado pelo escritório de contabilidade, para este se faz necessário o uso de uma certificação digital, que custa em média R\$ 200,00 (A1) ou R\$ 370,00 (A3), é o segundo obstáculo encontrado, já que o primeiro seria a contratação de um contador, esse certificado digital tem prazo de validade e terá de ser renovado anualmente ou a cada três anos.

Mesmo nos pequenos empregadores, recomendamos a aquisição de certificado digital, que facilitará o acesso por seus procuradores, como os escritórios contábeis, investimento em certificado digital compensa o custo (CARVALHO, p.14).

A outra maneira seria pelo portal do E-Social, este pode ser acessado com o certificado digital ou através de um código de acesso gerado no próprio portal, para fazer este código será solicitado o CPF do empresário, a data de nascimento e o recibo de imposto de renda, ou, para o que não tiver imposto de renda, o título de eleitor. O código de acesso tem validade de três anos.

Figura 2: Fluxo do e-Social



Fonte: Manual do Usuário E-Social Web MEI (2018, p. 8).

Os primeiros dados a serem enviados, serão os da empresa, chamados de eventos, este seria o evento S-1000. São as informações cadastrais: CNPJ da empresa, razão social, classificação tributária, situação da empresa, opção do registro de ponto, CPF do empresário, nome completo do mesmo, telefone e endereço eletrônico. Todos necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos do E-Social, inclusive para apuração das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e para a contribuição do FGTS. Não pode ser enviado qualquer outro evento antes deste. A opção de inclusão será exibida apenas no primeiro acesso do empregador ao E-Social. Caso já tenha enviado o evento S-1000 (Informações do Empregador) via Web Service ou pela própria WEB MEI, serão exibidos os dados transmitidos, com opção de realizar alterações.

Figura 3: Fluxo de Operação do e-Social

Você está aqui: [Primeira Adesão](#)

Empregador - Incluir

Informações do Empregador

CNPJ: 12345678/0001-00 Nome: Empresa MEI do eSocial

Classificação Tributária: 04 - MEI - Microempreendedor Individual Situação: 0 - Situação Normal

Opção de registro de ponto: 0 - Não utiliza

Info: 0 - Não utiliza
 1 - Manual
 2 - Mecânico
 3 - Eletrônico (portaria MTE 1.510/2009)
 4 - Não eletrônico alternativo (art. 1º da Portaria MTE 373/2011)
 5 - Eletrônico alternativo (art. 2º da Portaria MTE 373/2011)
 6 - Eletrônico - outros
Importar as opções para eventuais consultas, se necessário.
 Pelo menos um telefone deve ser informado.

O contato é o próprio MEI? Sim Não

CPF: 123.456.789-00 Nome: MZWRI XVHZI WV NLIZRH XLMEVMGL

Telefone fixo: (12) 1234-5678 Telefone celular: Endereço eletrônico: empresaMEI@esocialteste.gov.br

Cancelar Salvar

Fonte: Manual do Usuário E-Social Web MEI, 2018 (p. 19).

Ao contrario das demais empresas, Microempreendedor Individual não precisará cadastrar a tabela de rubricas, pois poderá usar a tabela padrão do E-Social. E quanto às tabelas de cargos e horários serão criadas automaticamente pelo sistema quando do envio de admissões. Se for necessário cadastrar algum evento não disponível no módulo WEB MEI, deverá utilizar o ambiente WEB GERAL.

Próximo evento a ser enviado será os dados dos empregados, com as informações iniciais como: numero do CPF, data de nascimento, data de admissão (com a mesma data de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS). Após este preenchimento, será subdividida em seis etapas a apresentação dos demais dados. A primeira etapa será solicitada as informações de identificação como: numero do PIS (NIT/PIS/PASEP/SUS); raça; estado civil; grau de instrução; país de nascimento, UF e município. Na segunda, os dados pessoais: numero da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), numero para contato e E-mail.

Em seguida será apresentado o endereço completo, esta é a terceira etapa. Já a quarta, será preenchida com informações dos dependentes. Na quinta etapa estará informações do contrato de trabalho: tipo de contrato (determinado ou indeterminado), se determinado a data de termino do contrato, unidade de pagamento (mensal, quinzenal, diária, etc.), salario base, regime de jornada, natureza da atividade, CNPJ do sindicato da categoria, descrição do cargo e CBO (Classificação Brasileira de Ocupação). E por fim a sexta fase o tipo de jornada de trabalho.

Após o preenchimento de todos os dados será possível a visualização e impressão do cadastro do funcionário.

Figura 4: Formulário de Dados Cadastrais

eSocial **Dados Cadastrais e Contratuais do Trabalhador**

EMPREGADOR:
 Nome: AZMWVI TLMXZOEVIH WZ HROEZ CPF: 0000 0000 0000 0000

EMPREGADO:
 Nome: VIRXZ ZOEVIH WRZH UIZMXZ CPF: 0000 0000 0000 0000
 NIS: 0000000000000000 Matrícula: ED002 Data da Admissão: 02/01/2018 Data de Nascimento: 05/11/1981

Situação: **Ativo** ← Situação do trabalhador no momento da emissão do relatório.

DADOS CONTRATUAIS
 (data da última alteração: 02/01/2018, enviada ao eSocial em 13/06/2018 11h03min)

Informações Contratuais		
Tipo de Contrato de Trabalho 2 - Prazo determinado (inclusive contrato de experiência)	Categoria 101 - Empregado - Geral	
Data de Admissão 02/01/2018	Data do Término 20/06/2018	Cláusula Asseguratória Sim
Cargo Empregado Geral	Função -	

Os dados exibidos no relatório irão considerar a última **alteração Contratual** realizada pelo empregador.

DADOS CADASTRAIS
 (data da última alteração: 02/01/2018, enviada ao eSocial em 13/06/2018 11h03min)

Identificação do Trabalhador		
Sexo Feminino	País de Nascimento Brasil	País de Nacionalidade Brasil
UF Minas Gerais	Município Belo Horizonte	
Raça Parda	Estado Civil Divorciado	Grau de Instrução Educação Superior completa
Nome do Pai fulano de tal	Nome da Mãe Fulana de tal	

Os dados exibidos no relatório irão considerar a última **alteração Cadastral** realizada pelo empregador.

Fonte: Manual do Usuário E-Social Web MEI (2018, p. 36).

Com a conclusão do evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) já será possível lançar outras informações não periódicas, como Afastamento Temporário; Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações, entre outros.

Conforme a implementação progressiva do E-Social, os eventos periódicos estarão disponíveis até julho/2019 apenas para empresas das 1ª e 2ª etapas, conforme Resolução 02/2016 do Comitê Diretivo do E-Social (com atualizações até 02/10/2018). As empresas da 3ª etapa poderão transmitir eventos periódicos a partir de 10/07/2019.

As principais dificuldades ao realizar todos estes processos é a adaptação aos prazos, por exemplo: o registro de um funcionário deve ser enviado ao E- Social em até vinte e quatro horas antes do início do vínculo; as férias de ter seu aviso enviado em no mínimo trinta dias antes do seu início; um atestado de óbito deve ser enviado em até vinte e quatro horas após constatado a morte do indivíduo. Os empresários MEI'S muitas vezes não se atentam a tais prazos, o que pode gerar grandes transtornos, e multas que podem chegar a R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

As possíveis de multas são: Na Admissão do trabalhador- caso a empresa que não comunicar a contratação de um funcionário, até um dia antes do início da prestação de serviço do profissional contratado, poderá sofrer multa de R\$ 402,53 a R\$ 805,06 por empregado. Com reincidência estes valores dobram. Alteração de dados cadastrais e contratuais multa de R\$ 201,27 a R\$ 402,54, caso essas informações não sejam prestadas até o dia 7 do mês subsequente à alteração; A falta de lançamento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) a multa é vai de R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33.

A falta de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), o prazo de envio desse evento é até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência do acidente, ou imediatamente, em caso de falecimento do trabalhador. Caso não aconteça a entrega desse documento, a multa pode variar entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o valor da multa em caso de descumprimento varia entre R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63, sendo determinada de acordo com a gravidade da situação. Afastamento temporário, quando o colaborador se afasta por motivo de férias,

auxílio-doença, licença-maternidade, dentre outros, A falta dessa informação a multa é de R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63, sendo determinada pelo fiscal do Ministério do Trabalho. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), as empresas que deixarem de computar parcela de remuneração ou efetuarem após notificação estarão sujeitas a multas que variam de R\$10,64 a R\$106,41 por empregado, podendo ser dobrado em caso de reincidência ou fraude.

As entidades que deixarem de preparar e enviar o documento de informação de folha de pagamento de acordo com os padrões e normas estabelecidas pelo projeto também poderá ser penalizadas com multas a partir de R\$ 1.812,87. A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), apesar de ser substituída pelo E-Social, as empresas que não enviem os dados correspondentes a ela ou façam a entrega fora do prazo, poderão ser penalizadas com multa no valor mínimo de R\$ 425,64, acrescido de R\$106,40 por bimestre de atraso. E o máximo pode chegar a R\$ 42.564,00.

Mas, o processo de implantação do E-Social não esta completo, os órgão governamentais ainda estão fazendo adaptações, principalmente no que diz respeito aos prazos. Ainda temos um programa complexo e que nos exige profundo conhecimento das leis trabalhista e previdenciária, onde há poucos especialistas no assunto.

Hoje, apesar da implantação das primeiras fases E-Social já ser obrigatória a todo que possui empregado, inclusive empregador domestico, e excerto os órgão públicos, ainda temos diversas obrigações assessorias com, por exemplo, o envio da CAGED, e devemos ficar atentos a tais obrigações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar que se tem uma grande responsabilidade nos envios das informações das entidades ao E-Social, um evento enviado com informação errada ou fora do prazo pode levar uma empresa a falência. Por isso temos o dever de buscarmos cada vez mais conhecimento.

Entende-se que o E-social é um projeto que busca garantir e fiscalizar a execução das leis trabalhista e previdenciárias, mas principalmente proteger e fazer valer os direitos dos trabalhadores.

O processo de adaptação a este novo sistema é difícil, e um pouco lento, mas, certos que no futuro as dificuldades não mais existirão, pois, tem muitas pessoas envolvidas para que o sistema seja implantado e funcione de forma correta e assim cumpra com seus objetivos.

Seria interessante que os órgãos competentes nos instruissem com mais clareza, bem com verificasse a possibilidade do aumento os prazos dos envios dos eventos, e que fosse disponibilizado mais cursos gratuitos direcionados as empresas do MEI, pois percebo a carência de informações relativa a este assunto.

Contudo, percebe-se que se nos interessamos em buscar conhecimento é possível atender as solicitações dos órgãos governamentais, junto ao E-Social.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, S. M. **Curso técnico em operações comercia, Origem da contabilidade**, 2016.

BRASIL. Governo Federal. Comitê Gestor do E-Social, **MSO Manual de orientação do E-Social**. Versão 2.4, 2018.

BRASIL. Governo Federal. Comitê Gestor do E-Social. **Manual de Orientação do E-Social para utilização do ambiente WEB GERAL**. Versão de 24/05/2019, 2019.

BRASIL. Governo Federal. Comitê Gestor do E-Social. **Manual de Orientação do E-Social para utilização do ambiente WEB Microempreendedor Individual**. Versão 06/06/2019.

BRASIL. Governo Federal. **Cronograma 2019 (1x1).jpg**. Por eSocial - última modificação 27/05/2019 12h25. Disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas/cronograma-2019-1x1.jpg/view>. Acesso em: 12/06/2019 16:30.

BRASIL. Portal do empreendedor. **Estatísticas**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas> Acesso em: 14/06/2019 14:30.

BRASIL. Portal do empreendedor. **Produção empresas**. Disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas> Acesso em: 14/06/2019 14:50.

BRASIL. Recita Federal. **DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Brasília- DF, 11 de Dezembro de 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: 15/05/2019 22:02

BRASIL. Recita Federal. **Resolução CGSN Nº140, de Maio de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília-DF, 24 de Maio de 2018. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>. Acesso em: 14/05/2019 22:12.

BRASIL. Senado federal. **Microempreendedor Individual (MEI) Microempreendedor Individual (MEI) primeiro degrau da atividade empresarial legalizada**. Brasília, 2013-2014. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531039/Microempreendedor_individual_MEI.pdf?sequence=1 Acesso em :14/05/2019 22:30.

BRASIL. Sistema Indústria, CNI- Confederação Nacional das Indústrias. **Cartilha E-Social do Sistema Indústria**. Brasília, 2017.
CARVALHO, Z. **Transmissão de Arquivos/Eventos**. In Zenaide Carvalho. (Org.). *eSocial – Guia Prático para Implantação*, 2019, p.1-19.

DEMÉTRIO, D. W. **Obrigações do MEI: as 5 atividades que todo MEI deve cumprir-2019** – Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/obrigacoes-do-mei/> Acesso em: 30/05/2019 19:30.

NOVE MULTAS QUE PODEM SER APLICADAS COM O E-SOCIAL - 2018- Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/9-multas-que-podem-ser-aplicadas-com-o-esocial/> Acesso em: 13/06/2019 10:59

PANTALEÃO, S. F. **Esocial - Transmissão de Arquivos - Sequência Lógica das Informações**- 2018. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Esocial-sequencia-logica-de-informacoes.htm> Acesso em: 17/06/2019 09:30.

PEROVANO, D. G. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica** [Livro Eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2016.